CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – CENTRO/SP - CEP: 01045-903
FONE: 3255-2044- FAX: Nº 3231-1518

PROCESSO CEE	Nº 80/2007 – Reautuado em 06-06-2011		
INTERESSADO	Fundação Liceu Pasteur		
ASSUNTO	Liceu Pasteur - Unidade Vergueiro		
RELATOR	Consº Arthur Fonseca Filho		
PARECER CEE	Nº 477/2011	CEB	Aprovado em 14/12/2011

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

A Fundação Liceu Pasteur, inscrita no CNPJ sob nº 61.621.546/0001-54, com sede à Rua Mayrink, nº 256, encaminhou, em 9/6/2011, a este Colegiado, consulta sobre a natureza e os aspectos legais do curso ministrado no Liceu Pasteur, à Rua Vergueiro, n° 3799, nesta capital. A Fundação Liceu Pasteur é entidade mantenedora de duas unidades escolares que atuam na educação básica: Unidade Mayrink e Unidade Vergueiro.

O pedido foi apensado ao Processo CEE nº 80/2007, que tramitou pela Comissão de Legislação e Normas deste Conselho, tendo sido objeto do Parecer CEE nº 226/2011, o qual afirma que o Liceu Pasteur - Unidade Vergueiro - é estabelecimento vinculado ao Sistema Estadual de Ensino de São Paulo e deve ajustar-se às normas deste Colegiado.

O Liceu Pasteur - Unidade Vergueiro - oferece curso mediante acordo cultural entre os governos do Brasil e da França, autorizado pelos Pareceres CFE nº 290/67 e Parecer CNE nº 734/97, e está cadastrado no Sistema do INEP e SEE/CIE, sob o código nº 35807813.

A instituição foi orientada a atender, nos documentos a serem apresentados a este Colegiado, as normas referentes às Diretrizes Curriculares Nacionais e, em especial, as exigências contidas na Deliberação CEE nº 01/1999, norma que disciplina o funcionamento dos estabelecimentos de educação básica no sistema estadual de ensino.

Após análise dos documentos apresentados, observa-se que a instituição atendeu às exigências estabelecidas no art. 4º da Deliberação CEE nº 1/99. Cabe a este Colegiado, portanto, reconhecer a regularidade formal do Liceu Pasteur - Unidade Vergueiro, aprovando seu Regimento Escolar, Plano Escolar (trienal), Matrizes Curriculares e Calendário, para vigorar a partir do ano letivo de 2012.

Caberá à Diretoria de Ensino Região Centro Sul fazer a supervisão do estabelecimento, nos termos do projeto ora aprovado, respeitadas as especificidades da oferta de curso bilíngüe, decorrentes do Acordo Cultural entre os Governos do Brasil e da França.

2. CONCLUSÃO

À vista do exposto e nos termos deste Parecer, considera-se o Liceu Pasteur - Unidade Vergueiro, situado à Rua Vergueiro, 3799, Vila Mariana, São Paulo, capital, mantido pela Fundação Liceu Pasteur, ajustado às exigências do Sistema de Ensino de São Paulo, ficando:

2.1 aprovados o Regimento e o Plano Escolar, para vigirem a partir do ano letivo de 2012;

2.2 aprovada a Matriz Curricular da Educação Básica, bem como o Calendário proposto para o ano letivo de 2012;

2.3 a Direção do Liceu Pasteur - Unidade Vergueiro fica obrigada a manter adequados seus documentos à legislação vigente;

2.4 a Direção da Escola deverá encaminhar a este Colegiado, três vias do Plano Escolar e do Regimento Escolar para serem rubricados.

Encaminhe-se cópia do presente Parecer à Fundação Liceu Pasteur e à Diretoria de Ensino da Região Centro Sul, responsável pela supervisão da escola.

São Paulo, 07 de dezembro de 2011.

a) Consº Arthur Fonseca Filho
Relator

3. DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Ana Luisa Restani, Antonio Celso Pasquini, Eunice Ribeiro Durham, Guiomar Namo de Mello, Maria Lucia Franco Montoro Jens, Mauro de Salles Aguiar, Suely Alves Maia e Walter Vicioni Gonçalves.

Sala da Câmara de Educação Básica, em 07 de dezembro de 2011.

a) Consª.Ana Luisa Restani
Presidente da CEB

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara de Educação Básica, nos termos do Voto do Relator.

O Conselheiro Roque Theophilo Junior absteve-se de votar.

Sala “Carlos Pasquale”, em 14 de dezembro de 2011.

Cons. Hubert Alquéres
Presidente